



DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2018 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE

OBJETO DA PARCERIA: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTES, INDIVÍDUOS, COM DEFICIÊNCIA, E SUAS FAMÍLIAS, EM PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, portadora do CPF nº 328.837.358-08 e do RG nº 40.467.878 SSP/SP e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE**, com inscrição no CNPJ sob nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, 100 – Jd. Residencial Primavera – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Darci Antônio Genari, inscrito no CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES REPASSADOS:

Valor do repasse: R\$4.375,75 – parcela única
Fonte do recurso: Estadual
Destinação: Alimentação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

Até 31 de dezembro de 2022.

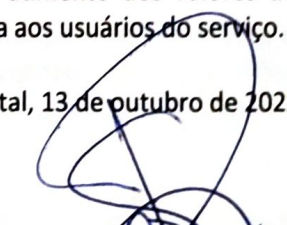
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O recurso destina-se a ações de Incremento Temporário o qual deverá obrigatoriamente ser destinado para complementação de alimentação, justificando-se pelo aumento dos valores dos gêneros alimentícios, visando garantir qualidade da alimentação ofertada aos usuários do serviço.

Pontal, 13 de outubro de 2022.


José Carlos Neves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Luana Cristina Modesto Pedro
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Darci Antônio Genari
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - CEP 14.180-00 - PONTAL - SP

PARECER JURÍDICO

Referência nº 955/2022 SEDES

Consultante: SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social

CSM

Encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer jurídico sobre termo de aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2018- SEDES, celebrado entre o Município de Pontal/SP e a APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pontal para executar o serviço Sócio Assistencial Especializado de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Indivíduos com Deficiência e suas famílias em virtude de destinação de Recurso Estadual.

Consta justificativa técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social; plano de trabalho, sendo devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

É o breve relatório.

A Lei nº 13.019/14 disciplina a celebração de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil, aduzindo em seu artigo 42, *in verbis*:

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;"

Destarte, o termo de colaboração, em atenção ao dispositivo mencionado acima, estabeleceu que o instrumento poderia ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do Secretário Municipal de Ensino e anuência do respectivo Conselho Municipal.

Lei nº 13.019/14:

Ademais, cabe destacar o que dispõe o artigo 57 da

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Assim sendo, da leitura dos dispositivos mencionados, conclui-se pela legalidade do aditamento em função de destinação especial de recurso estadual na forma de incremento temporário.

Pontal, 20 de outubro de 2022.

Ronaldinho
Ronaldinho Aparecido Caldeira
Assessor Jurídico
OAB/SP 175.974



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

Fundada em 05 de Junho de 1990
CNPJ nº 254.992/0001-05
Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 11651, de 28/08/90 no livro A
Reconhecida da Unidade Pública Municipal sob lei 1553/90 de 12/11/90
Reconhecida da Unidade Pública Estadual sob lei 8523/94 de 30/03/94
Reconhecida da Unidade Pública Federal Port 25 de 31/05/94
Registrada no C.N.A.S. conforme Registro nº 38996 031513/94-25 de 10/10/96
Certificado de Fins Filantrópicos, Processo nº 44006 003556/98-67

Ofício 00083/2022.

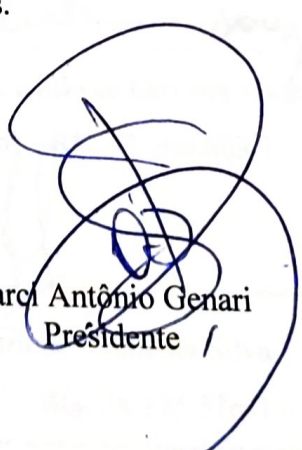
Pontal, 11 de outubro de 2022

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal – APAE, vem por meio desde colocar sobre o descrição de desembolso, no qual destin²-se a ações de incremento temporário o qual deverá obrigatoriamente ser destinado para complementação de alimentos, justificando-se pelo aumento dos valores dos gêneros alimentícios, visando garantir qualidade da alimentação ofertada aos usuários do serviço.

Sendo assim o valor R\$ 4.375,75 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) será utilizado em uma parcela única para as despesas alimentícias e padaria, a parcela será um complemento, pois o valor em média das despesas mensais de gêneros alimentícios ultrapassa a complementação fornecida. Cabe ressaltar que a instituição oferece quatro refeições diárias conforme o Plano de Trabalho em anexo.

Sendo o que tínhamos a informar no momento nos colocamos a disposição para quaisquer duvidas que se façam uteis.

Atenciosamente


Darci Antônio Genari
Presidente

A
Ilustríssima Sra.
Jordaine Apa. De Castro
Gestora das Parcerias da Lei 13.019.

